



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Estado do Rio de Janeiro

FABIO SATIM
PROMOCOES
LTDA:054043100
00195

Assinado de forma digital
por FABIO SATIM
PROMOCOES
LTDA:05404310000195
Dados: 2024.05.24
16:42:55 -03'00'

Contrato nº 058/2024

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DO CANTOR FÁBIO SATIM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VASSOURAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA FÁBIO SATIM PROMOÇÕES LTDA, REPRESENTANTE EXCLUSIVA DO ARTISTA.

O **Município de Vassouras**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.412.819/0001-52, com sede na Avenida Otávio Gomes, nº 395, Centro, Vassouras, RJ, CEP 27.700-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Ordenadora de Despesa, Secretária Municipal de Cultura, conforme Decreto 4.043/2017, Sra. Ângela Maria da Silva, CPF nº 021.200.787-42, e a Empresa **FÁBIO SATIM PROMOÇÕES LTDA** situada na Rua Joaquim Ferreira Junior, nº 363 – Parque Primavera – Cachoeira Paulista/SP – CEP: 12630-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.404.310/0001-95, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Fábio Ferreira Satim**, cédula de identidade nº 29.895.0069-8 – SSP/SP, CPF nº 183.963.278-07, residente a Rua Joaquim Ferreira Junior, nº 363 – Parque Primavera – Cachoeira Paulista/SP – CEP: 12630-000, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº 4856/2024, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Termo de Referência e ao Ato que autorizou a presente contratação direta, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação da empresa **FÁBIO SATIM PROMOÇÕES LTDA**, representante exclusiva do cantor **FÁBIO SATIM**, para apresentação de show artístico no evento “60ª FESTA DE SÃO JORGE DE VASSOURAS”, no dia 26 de maio de 2024, a partir das 23h, tendo como local Parque Eco Turístico do Trabalhador (Parque de Exposições), na forma do Termo de Referência, do Termo de Inexigibilidade de Licitação e da proposta da contratada, partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 30 dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Estado do Rio de Janeiro

FABIO SATIM
PROMOCOES
LTDA:05404310000195
195

Assinado de forma digital
por FABIO SATIM
PROMOCOES
LTDA:05404310000195
Dados: 2024.05.24 16:43:06
-03'00'

- a) prestar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir diretamente do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas/Programa de Trabalho: 133920026.2.221.3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 17040

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Wallace Luiz Rodrigues dos Santos, Matrícula: 101.860-4 (Fiscal Titular) e Tiago de Moura Meirelles, Matrícula: 301.018-0 (Fiscal Substituto), designados através de ato oficial.

Parágrafo Segundo – O objeto do contrato será recebido na seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da prestação de serviços e consequente aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Estado do Rio de Janeiro

FABIO SATIM
PROMOCOES
LTDA:054043100
00195

Assinado de forma digital
por FABIO SATIM
PROMOCOES
LTDA:05404310000195
Dados: 2024.05.24
16:43:19 -03'00'

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quarto – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor TOTAL de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo **efetuado em até 02 (dois) dias antes da realização do show**, mediante depósito no Banco do Brasil 001, na conta corrente nº 13238-1, agência 3029-5, de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – No caso da **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela Prefeitura ou caso verificada pela **CONTRATANTE** a impossibilidade da **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela Prefeitura, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para a Secretaria Municipal de Cultura, acompanhadas de Certidão Negativa de Débitos Municipais e Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada por 02(dois) servidores da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

Parágrafo Quarto - Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, fica obrigado a **CONTRATADA** a devolver o valor antecipado atualizado, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Estado do Rio de Janeiro

FABIO SATIM
PROMOCOES
LTDA:0540431
0000195

Assinado de forma
digital por FABIO
SATIM PROMOCOES
LTDA:05404310000195
Dados: 2024.05.24
16:43:32 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto, conforme previsto nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na Imprensa Oficial.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Administração poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado está sujeito às infrações e sanções administrativas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único – É vedada a extinção do contrato a que se refere o art. 137, parágrafo 2º, II, da Lei nº 14.133/2021, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Estado do Rio de Janeiro

FABIO SATIM
PROMOCOES
LTDA:05404310
000195

Assinado de forma
digital por FABIO SATIM
PROMOCOES
LTDA:05404310000195
Dados: 2024.05.24
16:43:46 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTE

O valor pactuado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Parágrafo Primeiro – A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – A Contratada poderá subcontratar parte dos serviços, desde que a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pela Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado na Imprensa Oficial.

Parágrafo Terceiro – Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

São parte integrante do presente contrato:

- ✓ O Termo de Referência e seus anexos;
- ✓ A Proposta da CONTRATADA;
- ✓ O Termo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato, deverá o mesmo ser publicado no PNCP, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro do Município de Vassouras-RJ para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Estado do Rio de Janeiro

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Vassouras-RJ, 24 de maio de 2024.

Ângela Maria da Silva
Secretária Municipal de Cultura
Ordenadora de Despesa
Prefeitura Municipal de Vassouras

FABIO SATIM
PROMOCOES
LTDA:05404310000195

Assinado de forma digital por
FABIO SATIM PROMOCOES
LTDA:05404310000195
Dados: 2024.05.24 16:44:00 -03'00'

Fábio Ferreira Satim
FÁBIO SATIM PROMOÇÕES LTDA

TESTEMUNHA/CPF

TESTEMUNHA/CPF